
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 18

REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 JUNHO 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 32/2025 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o Edital n.º 54/2021, de 21 de outubro, uma reunião ordinária privada a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 6 de junho de 2025, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões Ordinária de 3 de Janeiro de 2025 (Ata n.º 1), Ordinária de 20 de Janeiro de 2025 (Ata n.º 2), Extraordinária Pública de 23 de Janeiro de 2025 (Ata n.º 3), Extraordinária de 28 de Janeiro de 2025 (Ata n.º 4), Ordinária de 7 de Fevereiro de 2025 (Ata n.º 5), Extraordinária de 14 de Fevereiro de 2025 (Ata n.º 6) e Ordinária de 21 de Fevereiro de 2025 (Ata n.º 7)

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – Lourical do Campo. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal por Concurso Público, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento, Designação de Júri e Nomeação do Gestor de Contrato (Artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos)

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 3.1. ED/2019/18/0 de 30/01/2019. Telheiro do A. Batista, Unipessoal, Lda.. Redução de Garantia Bancária
- 3.2. Certidões de Compropriedade
 - 3.2.1. António do Espírito Santo Marques. Artigo 75 Secção AG. Castelo Branco
 - 3.2.2. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 10 Secção AX. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.3. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 19 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.4. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 51 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.5. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 52 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.6. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 211 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.7. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 215 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.8. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 223 Secção BB. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.9. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 29 Secção BE. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.10. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 101 Secção BE. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.11. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 13 Secção BF. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.12. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 73 Secção BF. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.13. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 125 Secção BF. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.14. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 126 Secção BF. Santo André das Tojeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 3.2.15. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 181 Secção BG. Santo André das Tojeiras
- 3.2.16. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 278 Secção BG. Santo André das Tojeiras
- 3.2.17. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 32 Secção BO. Santo André das Tojeiras
- 3.2.18. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 370 Secção BR. Santo André das Tojeiras
- 3.2.19. João Barros – Advogado. Artigo 74 Secção EZ. Sarzedas
- 3.2.20. João Barros – Advogado. Artigo 166 Secção EZ. Sarzedas
- 3.2.21. João Barros – Advogado. Artigo 169 Secção EZ. Sarzedas
- 3.2.22. João Barros – Advogado. Artigo 170 Secção EZ. Sarzedas
- 3.2.23. Adília Prata Alves Faustino. Artigo 242 Secção E. Póvoa de Rio de Moinhos
- 3.3. 01/2023/298/0 de 12/12/2023. Carvalheira & Carvalheira, Lda.. Alcains. Declaração de *Caducidade* do Processo de Obras
- 3.4. Processos de Obras Particulares Despachados no Mês de Abril de 2025 ©

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade (SPI) – Ano 2025. Proposta de Atribuição

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

Lotes C29, C30, C33, C34, C35, C40, C41 e C42 da Quinta da Torre/Chaparral. Propriedade Horizontal. Proposta de Alienação por Hasta Pública

Ponto 6 – CONTABILIDADE

- 6.1 Alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano/2025
 - 6.1.1. 32.^a Alteração ao Orçamento e 32.^a às Grandes Opções ©
 - 6.1.2. 33.^a Alteração ao Orçamento e 33.^a às Grandes Opções ©
 - 6.1.3. 34.^a Alteração ao Orçamento e 34.^a às Grandes Opções ©
 - 6.1.4. 35.^a Alteração ao Orçamento e 35.^a às Grandes Opções ©
 - 6.1.5. 36.^a Alteração ao Orçamento e 36.^a às Grandes Opções ©

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 7.1. Contas Bancárias do Município. Designação da Trabalhadora Susete Belorico Lourenço Substituta Legal da Tesoureira da Autarquia
- 7.2. União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo. Empreitada para Instalação de Equipamentos para a Adaptabilidade do Edifício da Junta de Freguesia do Retaxo. Celebração de Contrato Interadministrativo (Proposta n.º 35/2025)
- 7.3. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. *Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos*. Adenda ao Acordo de Colaboração Celebrado em 11/02/2025 (Deliberação de 19/06/2024 – Ponto 6.2. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. *Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos*)
- 7.4. Emissão de Pareceres para Realização de Provas Desportivas e Festa de Verão
 - 7.4.1. Clube de BTT Retiro das Adegas. *Castraleuca Extreme* – 17 Maio 2025. Ratificação
 - 7.4.2. Silródão Racing Events. *Testes com Carros Rally Troço Bugios/Gaviãozinho* – 5, 9 e 11 Junho 2025. Ratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 7.4.3. Grupo Motorizadas Andorinhas do Pônsul. *XI Passeio de Motorizadas* – 8 Junho 2025
- 7.4.4. Clube Escape Livre. *Passeio de Veículos Clássicos – Circuito das Beiras 2025* – 19 a 22 Junho 2025
- 7.4.5. Associação Cultural e Desportiva da Carapalha. *25.ª Festa Anual de Verão do Bairro da Carapalha* – 3 a 7 Julho 2025
- 7.5. Carta Educativa. Proposta de Aprovação

Ponto 8 – PAGAMENTOS

- 8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)
- 8.2. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI). Proposta de Reembolso

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 3 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

ROSEBE OCELTO, certifica
que nesta data afixou o edital constante
do verso desta certidão. _____

Por ser verdade passo a mesma que assino. —

Castelo Branco 3 de Junho de 2025

O Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 18

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária privada, em conformidade com o Edital n.º 54/2021, de 21 de outubro, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes os Senhores Vereadores Hélder Manuel Guerra Henriques, Manuel Daniel Martins, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, João Manuel da Silva Salvado e João Manuel Ascensão Belém.

Substituição de Membros (Artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua Atual Redação)

A Senhora Vereadora Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho não esteve presente, por motivo de se encontrar em serviço oficial, e foi substituída por Manuel Daniel Martins, cidadão posicionado no quinto lugar da lista de candidatos suplentes do Partido Socialista à Câmara Municipal às Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, Ângela Maria d'Itaben Lucas, Luís Miguel Ribeiro Mota, Nuno Filipe Ferreira Machado, Catarina Vitória Antunes Mateus, João Francisco Pires Nunes Serra Patrício e Ana Margarida Afonso Freire Mateus, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto, quinto, sexto e sétimo lugares dos candidatos efetivos e primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares dos candidatos suplentes.

A Senhora Vereadora Paula Maria Magueijo Lisboa não esteve presente e foi substituída por João Manuel da Silva Salvado, cidadão posicionado no quarto lugar da lista de candidatos suplentes do Sempre – MI à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da comparência de Luís Filipe Vicente Parra, Joana de Oliveira Valente Baleiras, Nuno Miguel dos Santos Silva e Vera Lúcia Marques Monteiro Saraiva Gonçalves, respetivamente, cidadãos posicionados no sétimo lugar dos candidatos efetivos, e nos primeiro, segundo e terceiro lugares dos candidatos suplentes.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 32/2025, de 3 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas, não havendo pedidos de intervenção dos Senhores Vereadores, deu por encerrado o período e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas das reuniões ordinária de 3 de janeiro de 2025 (Ata n.º 1), ordinária de 20 de janeiro de 2025 (Ata n.º 2), extraordinária pública de 23 de janeiro de 2025 (Ata n.º 3), extraordinária de 28 de janeiro de 2025 (Ata n.º 4), ordinária de 7 de fevereiro de 2025 (Ata n.º 5), extraordinária de 14 de fevereiro de 2025 (Ata n.º 6) e ordinária de 21 de fevereiro de 2025 (Ata n.º 7), que postas a votação foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem a participação dos Senhores Vereadores que não estiveram presentes nas reuniões a que elas respeitam, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – Louriçal do Campo. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal por Concurso Público, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento, Designação de Júri e Nomeação do Gestor de Contrato (Artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 5516, de 03/04/2025, do Serviço de Obras Públicas, Empreitadas e Obras por Administração Direta, propondo a abertura do procedimento por *concurso público* da empreitada da *Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – Louriçal do Campo*, pelo preço base de € 749.310,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Da informação constam, igualmente, as propostas de autorização da despesa, de justificação da decisão de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e da designação de júri e do gestor do contrato, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 209.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) afirmou que neste ponto estaria em causa a atribuição de um subsídio a uma instituição, para reiterar a necessidade de elaboração de um regulamento para atribuição de subsídios às IPSS e apoios sociais, segundo a orientação do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** respondeu que estavam a deliberar a abertura de um concurso público, para uma empreitada num edifício propriedade municipal.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) retorquiu que havia um protocolo celebrado para a entrega do edifício à IPSS que o ocupa e que, apesar do imóvel ser da Câmara Municipal, a obra não ia ser feita para o município ficar com o edifício. Sublinhou que, desse pressuposto, a deliberação seria a atribuição de um subsídio de mais de € 700.000,00 à IPSS que lá está. Perante aquela perspetiva, indagou do Senhor Presidente se ele continuava a achar que aqueles tipos de apoios não deviam ser regulamentados.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** respondeu que ele não se opunha ao regulamento, que o considerava importante, contudo, ressaltou que a sua entrada em vigor não seria imediata.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) esclareceu não estar a pôr em causa qualquer apoio àquela IPSS pois considerava a obra importante, contudo defendeu a aprovação de um regulamento de apoio às IPSS. Sublinhou, não ser a intenção do Sempre – MI contrariar o objetivo da empreitada, para dizer que se absteriam na votação atendendo a recomendação feita pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS, três abstenções do Sempre – MI e o voto a favor do Senhor Vereador João Belém, autorizar a abertura do procedimento por *concurso público* da empreitada da *Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – Lourical do Campo*, pelo preço base de € 749.310,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda autorizar a despesa e aprovar a justificação da decisão de escolha do procedimento, as peças do procedimento e a designação do júri e do gestor do contrato, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 209.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. ED/2019/18/0 de 30/01/2019. Telheiro do A. Batista, Unipessoal, Lda.. Redução de Garantia Bancária

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento da firma Telheiro do A. Batista, Unipessoal, Lda., para redução da garantia bancária referente ao processo de obras ED/2019/18/0 de 30/01/2019. Sobre o assunto, os serviços exararam a seguinte informação no Sistema de Processos de Obras (SPO), em 16/05/2025: “As obras de urbanização referentes ao processo n.º 18/2019 encontram-se concluídas e já foram rececionadas nos termos do Auto de Receção Provisória de 15/05/2025 em anexo. Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

conformidade e em função do disposto no ponto 5 do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, não se vê do ponto de vista legal nada que obste à redução da garantia bancária existente no valor de € 59.480,54 em 90%, sendo o remanescente no valor de € 5.948,10 libertado com a receção definitiva das obras de urbanização”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução da garantia bancária existente no valor de € 59.480,54 em 90%, sendo o remanescente no valor de € 5.948,10 libertado com a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do disposto no Ponto 5 do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores.

3.2. Certidões de Compropriedade

3.2.1. António do Espírito Santo Marques. Artigo 75 Secção AG. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por António do Espírito Santo Marques (Registo E 12279 de 16/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 75, da secção AG, da freguesia de Castelo branco, a favor de Fernando Manuel Correia Martins e Olena Lozynska, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.2. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 10 Secção AX. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11287 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 10, da secção



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

AX, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.3. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 19 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11563 de 08/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 19, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2.4. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 51 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11562 de 08/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 51, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.5. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 52 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11310 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 52, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.6. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 211 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11343 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 211, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.7. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 215 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11341 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/2 prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 215, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.8. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 223 Secção BB. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11338 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 223, da secção BB, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.9. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 29 Secção BE. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11335 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 29, da secção



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

BE, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.10. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 101 Secção BE. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11326 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 101, da secção BE, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2.11. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 13 Secção BF. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11286 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 13, da secção BF, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.12. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 73 Secção BF. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11285 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 73, da secção BF, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.13. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 125 Secção BF. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11284 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 125, da secção BF, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.14. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 126 Secção BF. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11257 de 05/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 126, da secção BF, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhalghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhalghe Marques e Rafael Verhalghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.15. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 181 Secção BG. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11253 de 05/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 181, da secção BG, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhalghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhalghe Marques e Rafael Verhalghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.16. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 278 Secção BG. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11251 de 05/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 278, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

[Handwritten signatures]

secção BG, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhalghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhalghe Marques e Rafael Verhalghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.17. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 32 Secção BO. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11313 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 32, da secção BO, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2.18. João Francisco Gonçalves Marques. Artigo 370 Secção BR. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Francisco Gonçalves Marques (Registo E 11303 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 370, da secção BR, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Sara Verhaeghe Marques de Oliveira, Nicolau Verhaeghe Marques e Rafael Verhaeghe Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.19. João Barros – Advogado. Artigo 74 Secção EZ. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Barros – Advogado (Registo E 11450 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 74, da secção EZ, da freguesia de Sarzedas, a favor de Stephen Lloyd Gordon e Michele Delaine Gordon, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.20. João Barros – Advogado. Artigo 166 Secção EZ. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Barros – Advogado (Registo E 11440 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 166, da secção EZ, da freguesia de Sarzedas, a favor de Stephen Lloyd Gordon e Michele Delaine Gordon, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.21. João Barros – Advogado. Artigo 169 Secção EZ. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Barros – Advogado (Registo E 11446 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 169, da secção EZ, da freguesia de Sarzedas, a favor de Stephen Lloyd Gordon e Michele Delaine Gordon, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.22. João Barros – Advogado. Artigo 170 Secção EZ. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Barros – Advogado (Registo E 11438 de 07/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 170, da secção EZ, da freguesia de Sarzedas, a favor de Stephen Lloyd Gordon e Michele Delaine Gordon, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.23. Adília Prata Alves Faustino. Artigo 242 Secção E. Póvoa de Rio de Moinhos

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Adília Prata Alves Faustino (Registo E 13168 de 28/05/2025), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 242, da secção E, da freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, a favor de Carlos Sérgio Marques Amaro e Walkiria Silva de Melo, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.3. 01/2023/298/0 de 12/12/2023. Carvalheira & Carvalheira, Lda.. Alcains. Declaração de Caducidade do Processo de Obras

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento de construção de um telheiro e de legalização de arrumos em Alcains, referência 01/2023/298/0 de 12/12/2023, requerido por Carvalheira & Carvalheira, Lda., para ser declarada a sua caducidade. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 11/04/2025, concordaram com a declaração de caducidade do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de licenciamento de construção de um telheiro e de legalização de arrumos em Alcains, referência 01/2023/298/0 de 12/12/2023, requerido por Carvalheira & Carvalheira, Lda., nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.4. Processos de Obras Particulares Despachados no Mês de Abril de 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 7574, de 12/05/2025, do Serviço de Obras Municipais, relevando os processos de obras particulares despachados no mês de abril de 2025.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade (SPI) aos Trabalhadores do SMCB – Ano 2025. Proposta de Atribuição

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21, de 23/04/2025, da Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados (Registo E 13177 – 28/05/2025), sobre a proposta de atribuição do SPI –



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade aos Trabalhadores do SMCB – Ano 2025. Da informação consta a proposta que se transcreve: “Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, sendo que as condições de atribuição destes suplementos estão tipificadas no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014. de 20 de junho, na sua atual redação. Por seu turno, o suplemento de penosidade e insalubridade encontra-se tipificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP e está, atualmente, materializado e regulamentado no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro. O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de dezembro, dispõe no seu artigo 2.º que o suplemento de penosidade e insalubridade se aplica aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, sendo que, no âmbito dos SMCB a aplicação reporta aos trabalhadores que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana e saneamento, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde. Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos: Nível baixo – € 3,36; Nível médio – € 4,09; e Nível alto – € 4.99, ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados detém a competência para deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos destes Serviços. Contudo, determina o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que a competência para definir anualmente quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo do Município, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal. Nestes termos, para a operacionalização deste diploma foram, em devido tempo, efetuados os seguintes procedimentos: a) Identificação e justificação no Mapa de Pessoal para 2025, dos postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções nas condições de penosidade e insalubridade, aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 18 de novembro, da Câmara Municipal do dia 29 de novembro e da Assembleia Municipal do dia 23 de dezembro, do passado ano 2024; b) Análise relativa aos níveis de penosidade e insalubridade das funções elencadas na lei, realizada por serviços externos de higiene e segurança no trabalho (Relatório CL 113993, datado de março de 2025, da empresa Interprev – Segurança e Saúde do Trabalho), onde o suplemento foi qualificado com o Nível



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Alto, à semelhança dos anos anteriores, o qual se anexa à presente informação; c) Audição aos sindicatos STAL, SINTAP e aos representantes dos trabalhadores dos SMCB em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) Inserção nos Documentos Previsionais para 2025 da rubrica orçamental para fazer face aos custos inerentes ao pagamento do suplemento em causa. Salienta-se, quanto à documentação suprarreferida relativa ao ano de 2025, que foi a mesma utilizada para sustentar a presente proposta, uma vez que os pressupostos relativos à análise de riscos e trabalhadores visados se mantêm. Face ao anteriormente exposto, verifica-se que os assistentes operacionais identificados no Mapa de Pessoal preenchem os requisitos para auferir o suplemento de penosidade e insalubridade, o qual deve ser atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido o nível de penosidade e insalubridade, devendo essa informação ser prestada pelos respetivos superiores hierárquicos e comunicada ao setor de Recursos Humanos até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que reporta a sua atribuição. Em conformidade, propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que autorize a presente proposta para submissão à Câmara Municipal e deliberação favorável, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conforme segue: a) Aprovar a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, de Nível Alto € 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior; b) Aprovar e autorizar o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade a atribuir aos trabalhadores em 2025, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal até ao montante de € 100.000,00, cabimentado conforme documento em anexo; c) Aprovar que o suplemento seja abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições, e produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2025". Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, aprovar o seguinte: a) aprovar a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, de Nível Alto € 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior; b) aprovar e autorizar o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade a atribuir aos trabalhadores em 2025, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal até ao montante de € 100.000,00; e c) aprovar que o suplemento seja abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente foram prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições, produzindo efeitos ao dia 1 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

Lotes C29, C30, C33, C34, C35, C40, C41 e C42 da Quinta da Torre/Chaparral. Propriedade Horizontal. Proposta de Alienação por Hasta Pública

Pelo Senhor Presidente foram presentes a informação n.º 8312, de 23/05/2025, do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade e um relatório de avaliação, relativos à proposta de alienação por hasta pública dos lotes C29 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9342/20081022), C30 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9343/20081022), C33 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9346/20081022), C34 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9347/20081022), C35 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9348/20081022), C40 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9353/20081022), C41 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9354/20081022) e C42 (C. R. P. Castelo Branco n.º 9355/20081022), da Quinta da Torre/Chaparral, destinados a construção em propriedade horizontal. Da informação consta o seguinte mapa com os valores base de licitação dos diferentes lotes:

Lotes	Valor Atual
C29	278.500,00 € (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos euros)
C30	276.500,00 € (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos euros)
C33	301.000,00 € (trezentos e um mil euros)
C34	272.500,00 € (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos euros)
C35	432.000,00 € (quatrocentos e trinta e dois mil euros)
C40	274.000,00 € (duzentos e setenta e quatro mil euros)
C41	233.000,00 € (duzentos e trinta e três mil euros)
C42	388.500,00 € (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos euros)

Mais se propõe que tal hasta pública, deverá ser devidamente publicitada, em editais a colocar nos lugares de estilo e em jornal local. Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Camara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a alienação, por venda em hasta pública, dos lotes propriedade municipal localizados na Quinta da Torre/Chaparral, destinados a construção em propriedade horizontal, cujos valores base de licitação se propõe da seguinte forma: Lote C29 – € 278.500,00; Lote C30 – € 276.500,00; Lote C33 – € 301.000,00; Lote C34 – € 272.500,00; Lote C35 – € 432.000,00; Lote C40 – € 274.000,00; Lote C41 – € 233.000,00; e Lote C42 – € 388.500,00.

Ponto 6 – CONTABILIDADE

6.1. Alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano/2025



6.1.1. 32.^a Alteração ao Orçamento e 32.^a às Grandes Opções

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 32.^a *Alteração ao Orçamento e 32.^a às Grandes Opções do Plano/2025*, na despesa, no montante de € 113.550,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.1.2. 33.^a Alteração ao Orçamento e 33.^a às Grandes Opções

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 33.^a *Alteração ao Orçamento e 33.^a às Grandes Opções do Plano/2025*, na despesa, no montante de € 399.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.1.3. 34.^a Alteração ao Orçamento e 34.^a às Grandes Opções

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 34.^a *Alteração ao Orçamento e 34.^a às Grandes Opções do Plano/2025*, na despesa, no montante de € 403.500,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.1.4. 35.^a Alteração ao Orçamento e 35.^a às Grandes Opções

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 35.^a *Alteração ao Orçamento e 35.^a às Grandes Opções do Plano/2025*, na despesa, no montante de € 151.500,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.1.5. 36.^a Alteração ao Orçamento e 36.^a às Grandes Opções

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 36.^a *Alteração ao Orçamento e 36.^a às Grandes Opções do Plano/2025*, na despesa, no montante de € 315.500,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7.1. Contas Bancárias do Município. Designação da Trabalhadora Suzete Belorico Lourenço Substituta Legal da Tesoureira da Autarquia

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8348, de 24/05/2025, da Divisão Financeira e Património, com a proposta de designação da trabalhadora Suzete Belorico Lourenço como substituta legal da Tesoureira da autarquia. Da informação consta o seguinte texto: “Em reunião de Órgão Executivo de 21 de outubro de 2021 foi proposto e deliberado por unanimidade a designação dos titulares das contas bancárias do Município e respetiva autorização para movimentação das mesmas. Entre os titulares e



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

configurando assinatura obrigatória foram designados os colaboradores afetos ao serviço de Tesouraria, a colaboradora Júlia Cabarrão como Tesoureira e o colaborador Sérgio Nunes como Substituto Legal. Considerando a importância de permanente resposta do serviço de Tesouraria e a necessidade de transmissão do *know how* por parte dos colaboradores que natural e previsivelmente passam à situação de aposentação foi emitido o despacho n.º 33/P/2025, de 29 de abril, do Senhor Presidente do Município de Castelo Branco determinando a passagem de funções da colaboradora Susete Belorico Lourenço do serviço de Património para o de Tesouraria. Considerando o exposto nos pontos anteriores e considerando a necessidade de acesso da colaboradora às Contas do Município com vista ao pleno exercício das funções agora determinadas propõe-se para autorização superior a inclusão da colaboradora Susete Belorico Lourenço como Substituta Legal de Tesoureiro nas contas do Município”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a inclusão da trabalhadora, Suzete Belorico Lourenço, como substituta legal de Tesoureiro nas contas bancárias do município.

7.2. União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo. Empreitada para Instalação de Equipamentos para Adaptabilidade do Edifício da Junta de Freguesia de Retaxo. Celebração de Contrato Interadministrativo (Proposta n.º 35/2025)

Pelo Senhor Presidente o ponto foi retirado, de harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7.3. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos. Adenda ao Acordo de Colaboração Celebrado em 11/02/2025 (Deliberação de 19/06/2024 – Ponto 6.2. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos)

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta de 28 de março (entrada referência S 2266 de 28/03/2025), para a celebração de um aditamento ao acordo de colaboração celebrado em 11/02/2025, para a realização do *Mercadinho da Criadilha* e do *Festival dos Moinhos*, com a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede (autorizado por deliberação de 19/06/2024), que tem por intuito a redistribuição das verbas atribuídas entre os eventos, por forma a que os € 20.000,00 passem a estar destinados a compartilhar o *Mercadinho da Criadilha* em € 5.958,63 e o *Festival dos Moinhos* em € 14.041,37, não se revestindo em qualquer aumento do valor global do acordo de colaboração, para submissão à Assembleia Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j), no n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

B A

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o aditamento ao acordo de colaboração celebrado em 11/02/2025, para a realização do *Mercadinho da Criadilha* e do *Festival dos Moinhos*, com a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede (autorizado por deliberação de 19/06/2024), que tem por intuito a redistribuição das verbas atribuídas entre os eventos, por forma a que os € 20.000,00 passem a estar destinados a comparticipar o *Mercadinho da Criadilha* em € 5.958,63 e o *Festival dos Moinhos* em € 14.041,37, não se revestindo em qualquer aumento do valor global do acordo de colaboração, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j), no n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinatura do acordo de colaboração efetivo após aprovação do órgão deliberativo.

7.4. Emissão de Pareceres para Realização de Provas Desportivas e Festa de Verão

7.4.1. Clube de BTT Retiro das Adegas. *Castraleuca Extreme* – 17 Maio 2025. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 7628 de 12/05/2025, do Gabinete de Proteção Civil, para ratificação do seu despacho de 13/05/2025, exarado no relatório do registo de entrada referência 11902, de 12/05/2025, que emitiu parecer favorável à realização da prova desportiva *Castraleuca Extreme – 17 Maio 2025*, a requerimento de Clube de BTT Retiro das Adegas e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 13/05/2025, exarado no relatório do registo de entrada referência 11902, de 12/05/2025, que emitiu parecer favorável à realização da prova desportiva *Castraleuca Extreme – 17 Maio 2025*, a requerimento de Clube de BTT Retiro das Adegas e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.4.2. Silródão Racing Events. *Testes com Carros Rally Troço Bugios/Gaviãozinho* – 5, 9 e 11 Junho 2025. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8299 de 22/05/2025, do Gabinete de Proteção Civil, para ratificação do seu despacho de 26/05/2025, exarado no relatório do registo de entrada referência 12162, de 14/05/2025, que emitiu parecer favorável à realização da prova de *Testes com Carros Rally Troço Bugios/Gaviãozinho – 5, 9 e 11 Junho 2025*, a requerimento de Silródão Racing Events e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 26/05/2025, exarado no relatório do registo de entrada referência 12162, de 14/05/2025, que emitiu



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

parecer favorável à realização da prova de *Testes com Carros Rally Troço Bugios/Gaviãozinho – 5, 9 e 11 Junho 2025*, a requerimento de Silródão Racing Events e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.4.3. Grupo Motorizadas Andorinhas do Pônsul. XI Passeio de Motorizadas – 8 Junho 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8431 de 26/05/2025, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização da prova desportiva *XI Passeio de Motorizadas – 8 Junho 2025*, a requerimento do Grupo Motorizadas Andorinhas do Pônsul e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova desportiva *XI Passeio de Motorizadas – 8 Junho 2025*, a requerimento do Grupo Motorizadas Andorinhas do Pônsul e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.4.4. Clube Escape Livre. Passeio de Veículos Clássicos – Circuito das Beiras 2025 – 19 a 22 Junho 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8604 de 29/05/2025, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização do *Passeio de Veículos Clássicos – Circuito das Beiras 2025 – 19 a 22 Junho 2025*, a requerimento de Clube Escape Livre e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do *Passeio de Veículos Clássicos – Circuito das Beiras 2025 – 19 a 22 Junho 2025*, a requerimento de Clube Escape Livre e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.4.5. Associação Cultural e Desportiva da Carpalha. 25.ª Festa Anual de Verão do Bairro da Carpalha – 3 a 7 Julho 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8549 de 28/05/2025, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização do evento *25.ª Festa Anual de Verão do Bairro da Carpalha – 3 a 7 Julho 2025*, a requerimento de Associação Cultural e Desportiva da Carpalha e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento *25.ª Festa Anual de Verão do Bairro da Carpalha – 3 a 7 Julho 2025*, a requerimento de Associação Cultural



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

[Handwritten signature]

e Desportiva da Carapalha e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.5. Carta Educativa. Proposta de Aprovação

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) solicitou que o ponto fosse retirado e assim tivessem tempo para analisar o documento, ou fosse agendada uma sessão com os Senhores Vereadores para enquadramento da matéria. Alegou não ser humanamente possível analisar as trezentas e quarenta e sete páginas de informação da Carta Educativa, no espaço de tempo disponibilizado, após o envio dos documentos da reunião que lhe permitiriam tirar ilações para poder votar a matéria.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** respondeu que, sem prejuízo das reuniões de preparação da Carta Educativa realizadas pelo Conselho Municipal de Educação e da Assembleia Municipal não estar marcada, não se opunha à realização de uma sessão para enquadramento da matéria, com os Senhores Vereadores.

Pelo Senhor Presidente o ponto foi retirado, de harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013*, liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos, entre 28/04/2025 e 30/05/2025 com a referência de entrada I 8677 de 30/05/2025, no montante total de € 12.432,15, cujo documento se dá como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

8.2. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI). Propostas de Reembolso

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar o reembolso aos beneficiários do *Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI)*, de acordo com o regulamento do programa publicado em Diário da República de 8 de janeiro de 2021, na importância total de € 5.099,25, em conformidade com a informação n.º 7767 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

14/05/2025, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 5 de junho:

Operações Orçamentais	€ 37.647.271,85
Operações Não Orçamentais	€ 2.149,64

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 15 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida